

Art. 2.º Por todo o cargueiro de aguardente, que entrar de outro municipio para este, vendido ou para vender-se, effectuando-se esta pagará mil réis. Revogado o § 1.º do art 144 das posturas de 10 de Maio de 1870.

A infracção será punida com dez mil réis de multa e vinte e quatro horas de prisão ao comprador e vendedor.

§ 1.º Para mascatear em fazendas, miudezas, obras de folhas e cobre etc., pagarão annualmente precedendo a competente licença, vinte mil réis.

§ 2.º Os amoladores de instrumentos e engraxadores de calçado pagarão annualmente cinco mil réis.

§ 3.º Para dar espectaculos dramaticos, por cada uma noite dez mil réis, ou cem mil réis annuaes precedendo a competente licença a qual será intransferivel

Art. 3.º Os negociantes desta cidade são obrigados a fecharem seus negocios nos domingos e dias santos as quatro horas da tarde. A infracção será punida com dez mil réis de multa dobrada na reincidencia.

Paragraphe unico. Não ficam comprehendidos na presente disposição as padarias, açougues, boticas, bilhares e botequins.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos sete dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Para v. exc. ver, João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos sete dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 7

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Fago saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da cidade de Itatiba decretou a resolução seguinte :

Art. 1.º Fica prorogado por mais dous annos a lei provincial n. 42 de 20 de Abril de 1875, que creou o imposto de capitação para as obras da cadêa e casa da camara, no municipio de Itatiba.

Art. 2.º Para a execução da referida lei, continua em vigor o regulamento approved pela resolução n. 2 de 27 de Fevereiro de 1878.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

( L. S. )

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Para v. exc. ver, José Antonio Floriano de Lima a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*